



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem n. 003 / 2020

Em 07/01/2020
DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente
Em 06 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/01/2020 14:09 - 000000000000

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que **institui o Transporte Especial para alunos com deficiência às Instituições de Ensino Especial para Escolarização e que frequentam o Ensino Regular no Município, e dá outras providências.**

O projeto em tela atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação e promove ajustes a matéria que envolve o serviço de transporte de alunos com deficiência haja vista que tais serviços, dada a natureza da medida, passa ter a supervisão desta Pasta.

Informa-se que a presente revisão legislativa se faz necessária em função de que os serviços constantes na Lei n. 11.410/2013 deixou de ser competência da extinta Fundação Proamor e passou a ser da Secretaria Municipal de Educação, a qual realizou estudos técnicos através de sua Assistente Social, que é responsável pelo Serviço Social Escolar, objetivando um alinhamento mais criterioso e efetivo para concessão da prestação do serviço.

Considerando a importância da medida, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº
003/2020

AS COMISSÕES DE

~~CLDR - CPI - COSPTMUA -~~

Em ~~17~~ de 2020

Presidente da Câmara Municipal

Institui o Transporte Especial para alunos com deficiência às Instituições de Ensino Especial para Escolarização e que frequentam o Ensino Regular no Município, e dá outras providências.

- Art. 1º.** Esta Lei institui o Transporte Especial para alunos com deficiência às Instituições de Ensino Especial para Escolarização e Ensino Regular do Município de Ponta Grossa, visando possibilitar e oportunizar condições de alcance para utilização do transporte inclusivo, com segurança e autonomia, como política pública que contribui para uma vivência social com igualdade e respeito.
- Art. 2º.** O Transporte Especial é um serviço direcionado aos alunos da Educação Especial que frequentam o Ensino Regular e as Instituições de Ensino Especial para Escolarização, situadas no Município de Ponta Grossa.
- Art. 3º.** O objetivo do Transporte Especial é facilitar o acesso dos alunos da Educação Especial que frequentam o Ensino Regular e as Instituições de Ensino Especial para Escolarização no Município.
- Art. 4º.** São princípios norteadores do Transporte Especial regulado nesta Lei:
- I. a gratuidade do transporte;
 - II. a proibição do transporte para atividades ilícitas;
 - III. o funcionamento do serviço apenas no Município de Ponta Grossa e para alunos matriculados exclusivamente no ensino de escolarização.
- Art. 5º.** O Transporte Especial será custeado com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete a administração e fiscalização do serviço.
- Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, celebrar contrato com entidade privada, objetivando a execução deste serviço.
- Art. 7º.** Para fazer uso desta modalidade de transporte o usuário deverá obedecer, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, aos seguintes critérios:
- I. o (a) aluno (a) deve estar matriculado na Escola de Ensino Básico – fundamental ou infantil – da Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- II. residir a mais de 2 (dois) quilômetros da Unidade Escolar ou da Instituição de Ensino Especial;
- III. a família do(a) aluno(a) deve estar registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e receber até 3 (três) salários mínimos (nacional) de renda mensal;
- IV. possuir laudo médico atestando o estado de deficiência.

Art. 8º. As instituições de ensino especial ficarão responsáveis pelo repasse, à Secretaria Municipal de Educação, das informações pertinentes à demanda que será atendida, mediante ficha de triagem social, devendo a Secretaria Municipal de Educação analisar a possibilidade do enquadramento do usuário ao serviço.

Art. 9º. São os seguintes os direitos dos usuários do transporte de ensino de escolarização especial:

- I. ser transportado com segurança e com atendimento especializado;
- II. ser tratado com atenção e respeito pelos funcionários, os quais serão periodicamente fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. utilizar o transporte dentro dos horários previamente estabelecidos;
- IV. ser transportado com pontualidade, higiene e conforto do início ao término do percurso.

Art. 10. O estudo de viabilidade e do mapeamento dos pontos que irão compor o itinerário e os horários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT.

Art. 11. O atendimento do usuário será feito mediante linhas predeterminadas, com acesso mais próximo da sua residência, devendo o mesmo observar o itinerário e os horários.

Art. 12. O veículo que fará o transporte contará com monitores, os quais serão responsáveis pelos cuidados prestados ao usuário, dispensando, dessa forma, o acompanhamento do seu responsável.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 11.410, de 19/08/2013.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal